DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 34
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 47
Balanços/balancetes 47
Licitações e Contratos 53
Aviso de Licitação 53
Conselhos Municipais 53
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 53

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DECRETO Nº 5.078, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a doação de lotes na área do Distrito Industrial "Alfredo Marim Bertoni".

O Sr. **Marcos Aurélio Soriano**, Prefeito do Município de Pitangueiras do estado de são Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei nº 2.286, de 20 de outubro de 2003 e Lei nº 2.686, de 23 de dezembro de 2008;

D E C R E T A

Artigo 1°. Ficam doados na área do distrito Industrial Alfredo Marim Bertoni, à Empresa **GALLON & GALLON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 29.447.354/0001-60, os lotes nº 11, 12 e 13, da quadra C, com área total de 3.000 m², cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pitangueiras sob as matrículas nº 11.243, 11.244 e 11.245.

Artigo 2º. A doação é realizada a título gratuito, mediante cumprimento dos encargos previstos na Lei Municipal nº 2.286/03 e das exigências contidas no processo de doação.

Artigo 3º. No caso de inobservância e não cumprimento de quaisquer das disposições contidas na Lei 2.286 de 20 de outubro de 2003, tornar-se-á nula de pleno direto, independentemente de interpelação judicial, a escritura de doação, e, assegurado ao município, o direito à retrocessão imediata da área doada, sem qualquer indenização à empresa donatária.

Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal - CODEM poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do cumprimento das obrigações contidas no processo de concessão, sobretudo, o exigido na lei 2.286/03.

Artigo 4º. O artigo anterior deverá constar expressamente na escritura de doação e posteriormente também deverá ser averbada na matrícula do imóvel.

Artigo 5º. Os direitos e encargos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.286/03, no presente decreto e no contrato de doação transferem-se aos sucessores do donatário, respeitadas as demais condições contratuais e legais.

Artigo 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 18 de abril de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 5.079, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a doação de lotes na área do Distrito Industrial "Alfredo Marim Bertoni".

O Sr. **Marcos Aurélio Soriano**, Prefeito do Município de Pitangueiras do estado de são Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei nº 2.286, de 20 de outubro de 2003 e Lei nº 2.686, de 23 de dezembro de 2008;

D E C R E T A

Artigo 1°. Ficam doados na área do distrito Industrial Alfredo Marim Bertoni, à Empresa **M.C. TINTAS E PEÇAS AUTOMOTIVAS**, inscrita no CNPJ 15.641.082/0001-20, os lotes nº 09 e 10, da quadra G, com área total de 2.000 m², cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pitangueiras sob as matrículas nº 11.283 e 11.284

Artigo 2º. A doação é realizada a título gratuito, mediante cumprimento dos encargos previstos na Lei Municipal nº 2.286/03 e das exigências contidas no processo de doação.

Artigo 3º. No caso de inobservância e não cumprimento de quaisquer das disposições contidas na Lei 2.286 de 20 de outubro de 2003, tornar-se-á nula de pleno direto, independentemente de interpelação judicial, a escritura de doação, e, assegurado ao município, o direito à retrocessão imediata da área doada, sem qualquer indenização à empresa donatária.

Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal - CODEM poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do cumprimento das obrigações contidas no processo de concessão, sobretudo, o exigido na lei 2.286/03.

Artigo 4º. O artigo anterior deverá constar expressamente na escritura de doação e posteriormente também deverá ser averbada na matrícula do imóvel.

Artigo 5º. Os direitos e encargos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.286/03, no presente decreto e no contrato de doação transferem-se aos sucessores do donatário, respeitadas as demais condições contratuais e legais.

Artigo 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 18 de abril de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 5.080, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a doação de lotes na área do Distrito Industrial "Alfredo Marim Bertoni".

O Sr. **Marcos Aurélio Soriano**, Prefeito do Município de Pitangueiras do estado de são Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei nº 2.286, de 20 de outubro de 2003 e Lei nº 2.686, de 23 de dezembro de 2008;

D E C R E T A

Artigo 1°. Ficam doados na área do distrito Industrial Alfredo Marim Bertoni, à Empresa **CRATH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA,** inscrita no CNPJ 11.475.339/0001-60, os lotes nº 03 e 04, da quadra B, com área total de 2.000 m², cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pitangueiras sob as matrículas nº 11.227 e 11.228.

Artigo 2º. A doação é realizada a título gratuito, mediante cumprimento dos encargos previstos na Lei Municipal nº 2.286/03 e das exigências contidas no processo de doação.

Artigo 3º. No caso de inobservância e não cumprimento de quaisquer das disposições contidas na Lei 2.286 de 20 de outubro de 2003, tornar-se-á nula de pleno direto, independentemente de interpelação judicial, a escritura de doação, e, assegurado ao município, o direito à retrocessão imediata da área doada, sem qualquer indenização à empresa donatária.

Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal - CODEM poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do cumprimento das obrigações contidas no processo de concessão, sobretudo, o exigido na lei 2.286/03.

Artigo 4º. O artigo anterior deverá constar expressamente na escritura de doação e posteriormente também deverá ser averbada na matrícula do imóvel.

Artigo 5º. Os direitos e encargos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.286/03, no presente decreto e no contrato de doação transferem-se aos sucessores do donatário, respeitadas as demais condições contratuais e legais.

Artigo 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 18 de abril de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 5.081, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a doação de lotes na área do Distrito Industrial "Alfredo Marim Bertoni".

O Sr. **Marcos Aurélio Soriano**, Prefeito do Município de Pitangueiras do estado de são Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei nº 2.286, de 20 de outubro de 2003 e Lei nº 2.686, de 23 de dezembro de 2008;

D E C R E T A

Artigo 1°. Fica doado na área do distrito Industrial Alfredo Marim Bertoni, à Empresa **GI ARTEFATOS DE CIMENTO E COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ 16.528.763/0001-40, o lote nº 07, da quadra G, com área total de 1.000 m², cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pitangueiras sob a matrícula nº 11.281.

Artigo 2º. A doação é realizada a título gratuito, mediante cumprimento dos encargos previstos na Lei Municipal nº 2.286/03 e das exigências contidas no processo de doação.

Artigo 3º. No caso de inobservância e não cumprimento de quaisquer das disposições contidas na Lei 2.286 de 20 de outubro de 2003, tornar-se-á nula de pleno direto, independentemente de interpelação judicial, a escritura de doação, e, assegurado ao município, o direito à retrocessão imediata da área doada, sem qualquer indenização à empresa donatária.

Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal - CODEM poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do cumprimento das obrigações contidas no processo de concessão, sobretudo, o exigido na lei 2.286/03.

Artigo 4º. O artigo anterior deverá constar expressamente na escritura de doação e posteriormente também deverá ser averbada na matrícula do imóvel.

Artigo 5º. Os direitos e encargos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.286/03, no presente decreto e no contrato de doação transferem-se aos sucessores do donatário, respeitadas as demais condições contratuais e legais.

Artigo 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 18 de abril de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 5.082, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a doação de lotes na área do Distrito Industrial "Alfredo Marim Bertoni".

O Sr. **Marcos Aurélio Soriano**, Prefeito do Município de Pitangueiras do estado de são Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei nº 2.286, de 20 de outubro de 2003 e Lei nº 2.686, de 23 de dezembro de 2008;

D E C R E T A

Artigo 1°. Fica doado na área do distrito Industrial Alfredo Marim Bertoni, à Empresa **GERSON MACIEL ROBERTO ME,** inscrita no CNPJ 06.063.339/0001-13, o lote nº 08, da quadra G, com área total de 1.000 m², cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pitangueiras sob a matrícula nº 11.282.

Artigo 2º. A doação é realizada a título gratuito, mediante cumprimento dos encargos previstos na Lei Municipal nº 2.286/03 e das exigências contidas no processo de doação.

Artigo 3º. No caso de inobservância e não cumprimento de quaisquer das disposições contidas na Lei 2.286 de 20 de outubro de 2003, tornar-se-á nula de pleno direto, independentemente de interpelação judicial, a escritura de doação, e, assegurado ao município, o direito à retrocessão imediata da área doada, sem qualquer indenização à empresa donatária.

Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal - CODEM poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do cumprimento das obrigações contidas no processo de concessão, sobretudo, o exigido na lei 2.286/03.

Artigo 4º. O artigo anterior deverá constar expressamente na escritura de doação e posteriormente também deverá ser averbada na matrícula do imóvel.

Artigo 5º. Os direitos e encargos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.286/03, no presente decreto e no contrato de doação transferem-se aos sucessores do donatário, respeitadas as demais condições contratuais e legais.

Artigo 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 18 de abril de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 5.083, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a doação de lotes na área do Distrito Industrial "Alfredo Marim Bertoni".

O Sr. **Marcos Aurélio Soriano**, Prefeito do Município de Pitangueiras do estado de são Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei nº 2.286, de 20 de outubro de 2003 e Lei nº 2.686, de 23 de dezembro de 2008;

D E C R E T A

Artigo 1°. Fica doado na área do distrito Industrial Alfredo Marim Bertoni, à Empresa **LUMARTI PANIFICAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 19.447.634/0001-15, o lote nº 06, quadra C, com área total de 1.000 m², cadastrado no Cartório de Registro de Imóveis de Pitangueiras sob a matrícula nº 11.238.

Artigo 2º. A doação é realizada a título gratuito, mediante cumprimento dos encargos previstos na Lei Municipal nº 2.286/03 e das exigências contidas no processo de doação.

Artigo 3º. No caso de inobservância e não cumprimento de quaisquer das disposições contidas na Lei 2.286 de 20 de outubro de 2003, tornar-se-á nula de pleno direto, independentemente de interpelação judicial, a escritura de doação, e, assegurado ao município, o direito à retrocessão imediata da área doada, sem qualquer indenização à empresa donatária.

Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal - CODEM poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do cumprimento das obrigações contidas no processo de concessão, sobretudo, o exigido na lei 2.286/03.

Artigo 4º. O artigo anterior deverá constar expressamente na escritura de doação e posteriormente também deverá ser averbada na matrícula do imóvel.

Artigo 5º. Os direitos e encargos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.286/03, no presente decreto e no contrato de doação transferem-se aos sucessores do donatário, respeitadas as demais condições contratuais e legais.

Artigo 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 18 de abril de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 5.084 DE 18 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a aprovação do LOTEAMENTO RESIDENCIAL THERMAS "COMENDADOR JOÃO CARLOS BALIEIRO", localizado no perímetro urbano do Município de Pitangueiras e dá outras providências".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

Considerando o Processo de Aprovação dos Projetos do empreendimento proposto sob nº 3.100/2018 junto à Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura;

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo, de acordo com as condições e exigências contidas no processo administrativo sob n° 3.100/2018, e reduzido através das diretrizes contidas no ANEXO ÚNICO, na modalidade de **LOTEAMENTO RESIDENCIAL THERMAS "COMENDADOR JOÃO CARLOS BALIEIRO"** de área situada no perímetro urbano do Município de Pitangueiras, do imóvel descrito na matrícula nº 22.692, a ser executado por **RESIDENCIAL THERMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, portadora do **CNPJ 47.576.532/0001-35,** conforme certificado GRAPROHAB nº 335/2023.

Parágrafo único. O projeto de parcelamento do solo, na modalidade de LOTEAMENTO é composto de 365 (trezentos e sessenta e cinco) lotes que representa uma área de 75.165,31 m² (setenta e cinco mil e cento e sessenta e cinco metros e trinta e um centímetros quadrados), equivalente a 47,8789% (quarenta e sete virgula oitenta e sete e oitenta e nove porcento) da área total loteada. A área do loteamento é de propriedade de **RESIDENCIAL THERMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, qualificada na matrícula n. 22.692, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangueiras.

Artigo 2°. HIPOTECA: Em garantia das obras de infraestrutura no valor de R$ 3.719.720,00 (três milhões e setecentos e dezenove mil e setecentos e vinte reais), do referido Loteamento "Nova Pitangueiras II" os GARANTIDORES HIPOTECANTES, dão à OUTORGADA, em garantia hipotecária de 1º grau e sem concorrência de terceiros, os Lotes 224 ao 231 e 234 ao 242 da Quadra "J", os Lotes 252 ao 259 e os lotes 262 ao 269 da Quadra "K, e os lotes 326 ao 329 e 334 ao 337 da Quadra "M" do referido Loteamento denominado LOTEAMENTO RESIDENCIAL THERMAS "COMENDADOR JOÃO CARLOS BALIEIRO", no valor de R$ 3.720.000,00 (três milhões e setecentos e vinte mil reais) conforme avaliações referenciais apresentadas nas folhas 210/314 do Processo nº 3100/2018.

Parágrafo Único. A liberação da Hipoteca se dará após a execução das obras de **INFRAESTRUTURA** em perfeitas condições previstas neste Decreto, atestadas por meio

da emissão do TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS (TVO) da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 3º. Fica atribuído ao empreendimento a contribuição de melhorias para obras do setor de saneamento básico estabelecida pelo advento da Lei Municipal nº 3.632 de 17 de outubro de 2018, através do pagamento integral do valor total de R$ 559.644,68 (quinhentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) correspondente aos 62.251,91 m2 x R$ 8,99.

Art. 4º. Pelo advento da Lei Municipal Complementar nº 4.305/2023, os valores foram aportados pelo empreendedor do Loteamento "JARDIM NOVA PITANGUEIRAS II", através de obras de infraestrutura complementar (fechamento da área, casa de bombas e casa química, conexões de rede, sistema elétrico "painel, cabos...") do Poço Tubular Profundo nº 22 construído no Jardim Nova Pitangueiras e otimização do sistema de distribuição de água do Poço Tubular Profundo nº 09 – Jardim Veneza (instalação de bomba de recalque e seus componentes elétricos) conforme Planilha Orçamentária elaborada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura, apensada aos autos do Processo nº 4919/2023.

Art. 5º. Pelo advento da Lei Municipal nº 3.693/2019, o empreendedor deixa reservado 4,94% da Área Institucional no empreendimento, ficando os 1,06% em obras de construção da via pública que liga o Jardim Veneza até a Rua Amapá, compreendendo 1.274,14 m² de área (já executada), conforme documentos técnicos dispostos no Processo nº 3.868/2020.

Parágrafo único. O não cumprimento das obras estabelecidas no Art. 4º e Art. 5º deste decreto, implicará em não expedição do TVO – Termo de Verificação de Obra pelo município e na impossibilidade de descaucionamento de lotes no valor firmado entre as partes, sanções administrativas e judiciais.

Art. 6º. As descrições técnicas obrigatórias para a execução do empreendimento (Diretrizes Urbanísticas), fazem parte deste decreto, através do ANEXO ÚNICIO.

Art. 7º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogados os dispostos em contrário.

Pitangueiras, 15 de agosto de 2023

MARCOS AURELIO SORIANO
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES URBANÍSTICAS – JARDIM NOVA PITANGUEIRAS II

Diretrizes Urbanísticas para Implantação de Empreendimento Imobiliário - **LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL "JARDIM NOVA PITANGEUIRAS II"** de área situada no perímetro urbano do Município de Pitangueiras, do imóvel descrito na Matrícula nº 22.572, registrada sob a denominação de **"NOVA PITANGUEIRAS II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA"**, conforme segue na integra das diretrizes emitidas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura:

CAPÍTULO 01 - URBANÍSTICO

1. QUANTO A LOCALIZAÇÃO

Apresentar **Matrícula** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangueiras - SP **atualizada**, EM NOME DO REQUERENTE, certificando a área unificada de **121.088,77 metros quadrados** e a localização descrita como Prolongamento da rua Paulo César Carvalho, limítrofe ao "Residencial Nova Pitangueiras", constituído pela área remanescente da **Matricula nº 18423** em adição a área descrita na **Matrícula nº 18.383** e confrontações**,** formada pelos vértices a serem descritos em consonância com a matrícula consolidada e e representada no projeto de **fls. 08**.

2. QUANTO AO ZONEAMENTO

A Gleba se encontra na **Zona de Especial Interesse Social** (ZEIS), estabelecida pela Lei Complementar nº 3399 de 21 de Outubro de 2016, MAPA 03, alterada pela **Lei 3.840/20,** se caracteriza por áreas de assentamentos habitacionais de população de baixa renda, surgidos espontaneamente, existentes, consolidados ou propostos pelo Poder Público, onde haja possibilidade de urbanização e regularização fundiária. A presente Gleba está inserida na região compreendida pelas **Zonas Mistas 02** e **03**, devendo portanto observar as **Diretrizes de Meio Ambiente** e de **Restrição à Ocupação**, conforme disposto nos **Artigos 25º** e **26º** da **Lei Complementar nº 3399** de 21 de Outubro de 2016.

3. QUANTO AO PROJETO URBANÍSTICO

Apresentar o levantamento topográfico planialtimétrico do local, em 3(três) vias, na escala de 1:1000 assinadas pelo proprietário ou seu representante legal e por profissionais devidamente habilitados pelo CREA com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, contendo:

1 – divisas da propriedade perfeitamente definidas e marcos coincidentes com os da matricula;

2 – localização dos cursos de água;

3 – curvas de nível de metro em metro;

4 – arruamentos vizinhos em todo o perímetro, com locação exata das vias de circulação, áreas verdes e institucionais;

5 – bosques, monumentos naturais ou artificiais e árvores frondosas;
6 – construções existentes;
7 – serviços de utilidade pública existentes no local e adjacências;
8 – existência de linhas de energia elétrica, telefônica, telex, torres de comunicação com seus respectivos trajetos e áreas "non aedificandi";
9 – existência no local de ferrovias e rodovias com seus respectivos trajetos e áreas "non aedificandi".
10 – amarração do levantamento topográfico nas bases de triangulação do levantamento topográfico do Município a partir de marco de georreferenciamento;
11 – outras indicações que possam interessar a orientação geral do loteamento.

O Projeto Urbanístico deve conter as informações acima, além da própria divisão em quadras, lotes e sistema viário, quadro de áreas, seção transversal das vias, data do projeto, nota técnica descrevendo que "o projeto atende à Certidão de Diretrizes emitida pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras para o processo nº 3868/2020", descrição do número da matricula da gleba, nomenclatura e cotas(medidas e áreas) dos lotes, quadras, vias, calçadas e demais elementos gráficos. O projeto deverá ser apresentado em 02 vias e após a aprovação juntar cópias.

a. Lotes: A área mínima deverá ser de **160,00m²**, (cento e sessenta metros quadrados) e a testada mínima **de 8,00m (oito metros**), lotes em esquina deverão ter integrado à frente do lote o trecho em curva garantindo a largura mínima de **8,0m** (oito metros) somando os trechos reto e curvo. Imóveis de 01 pavimento deverão ter recuo frontal mínimo de **zero** ou **2,0m**(dois metros), recuo mínimo de fundos de **zero** ou **1,20m**(um metro e vinte centímetros) e recuo lateral mínimo de zero em apenas um dos lados ou **1,20m**(um metro e vinte centímetros). Imóveis de 02 ou mais pavimentos deverão ter recuo frontal mínimo de **3,0m**(três metros), recuo mínimo de fundos **2,0m(dois metros)** e recuo lateral mínimo de **2,0m(dois metros) sem prejuízo do disposto no capítulo II do Decreto Estadual 12.342/78 ou seu equivalente no âmbito municipal**. Taxa de ocupação máxima até o 2º pavimento de **80%** e a partir do 3º pavimento **70%**, índice máximo de aproveitamento **2,0**, taxa mínima de permeabilidade **5,0%**, gabarito **3** pavimentos e altura máxima **9,0m**.

b. Quadras: O comprimento das quadras não poderá ser superior a **300m (trezentos metros**) e para quadras com comprimento superior a **150,0m**, poderá ser previsto passagem somente para pedestres com largura mínima de **4,0m** e os recuos laterais das construções lindeiras terão no mínimo **3,0m**.

c. Calçadas das Áreas Institucionais, Áreas verdes e Sistema de lazer: Deverão ser executadas pelo empreendedor calçadas com largura de **2,50m** **(caso não esteja especificado outras larguras no item "f" abaixo)** e declividade de 2,0% no sentido do lote para a via pública, com contrapiso e acabamento cimentado desempenado em toda a extensão das quadras destinadas à áreas institucionais, áreas verdes e sistemas de lazer.

d. Áreas Verdes: Mínimo de **20% (vinte por cento**) da área total, e sua declividade não poderá ser superior a **15%** (quinze por cento) de acordo com o Código de

Obras Municipal, **lei nº 962/77**, sem prejuízo da plena observância das Leis Estaduais e Federais vigentes.

e. Áreas Institucionais: Mínimo de **6,0 % (seis por cento)** da área e sua declividade não poderá ser superior a **15% (quinze por cento);**
Em atendimento ao interesse público, materializado no ofício especial do Chefe do Executivo Municipal, fls.09, em consonância com a Lei 3.693 de 23/05/19, regulamentada pelo decreto nº 4.128 de 20/08/2019, fica autorizada a substituição de parte da Área Institucional reservada no presente projeto de parcelamento do solo por obra de pavimentação em via pública com 1.918,49 m² de pavimento asfáltico, alheia ao empreendimento, cujo projeto elaborado pelo engenheiro Civil Municipal Anderson Alexandre encontra-se à fls. 12. Assim fica autorizado conforme homologação do Exmo. Sr. Prefeito, fls. 56/58, a reserva de no mínimo 5.991,19m² de área institucional equivalentes a 4,94% da área da gleba loteada, já descontados os 1.274,14m² de área compensada, nos termos do Decreto 4.128/19, cujo totalizador deverá figurar no quadro de áreas, como "área institucional (lei 3.693/2019)".

f. Sistema Viário: Mínimo de **20% (vinte por cento**) da área total; sendo que as novas **vias deverão articular-se com o sistema viário existente ou projetado** dando sempre que possível prosseguimento à malha viária já implantada e no caso de ser inferior a 20% da área total, a diferença deve ser incluída na área reservada para área verde. Todo sistema viário do loteamento deve obedecer aos parâmetros seguintes:

i. **Raio** de Curvatura nas esquinas: deverá ser de **9,00m** (nove metros);
ii. **Ruas de distribuição: 8,0m** (oito metros) de leito carroçável além de passeios dos dois lados da via com **2,00m** (dois metros) cada, totalizando uma faixa de **12,0m de via pública;**
iii. **Avenidas: 8,0m** (oito metros) de leito carroçável, cada uma das duas vias, além de passeios dos lados das vias com **2,00m** (dois metros) cada e canteiro central com **3,0m** (três metros) de largura no mínimo**,** totalizando uma faixa de **23,0m de via pública no mínimo;**
iv. **Eixos de Comércio, Serviços e vias Industriais (prolongamento da rua 04 do loteamento NOVA PITANGUEIRAS e prolongamento da rua Antonio Joaquim de M. Andrade): 10,0m** (dez metros) de pista de rolamento, além de passeios dos dois lados da via com **2,00m** (Dois metros e cinqüenta centimentos). Totalizando uma faixa de **14,0m de via pública;**
v. **Cul-de-sac(fundo de saco ou rua sem saída):** as vias sem saída deverão ter praça de retorno com diâmetro mínimo de **20,0m** e sua extensão total, somada à praça de retorno não deve ser maior que **200,0m** a contar do eixo da via que deu origem.
vi. **Declividades:** as vias devem ter declividade **máxima de 6%** para vias principais e **10%** para vias secundárias e mínimas de **0,4%**

g. Das Faixas de Domínio (*non aedificandi*): Nas margens de Estradas de Ferro e Rodagem será obrigatória existência de faixa não edificante de **15,0m de largura** no mínimo**,** além de **20,0m** livres de cada lado ao longo de cursos permanentes de água e **15,0m** livres ao longo de cursos intermitentes ou dormentes de água.

Em conformidade com as exigências do D.E.R. (Departamento de Estradas de Rodagem) deverão ser respeitadas as faixas não edificantes adjacentes ao longo de rodovias e anel viário, deverão ser observados também recuo mínimo de **30,0m** para quaisquer construções residenciais e comerciais e recuo mínimo de **60,0m** para construção de escolas e unidades de saúde.

Linhas de Transmissão de Energia devem dispor de **3,0m** livres de cada lado a contar das bases das torres ao longo de toda rede. Recuos menores somente com permissão expressa das concessionárias.

4. QUANTO À INFRA–ESTRUTURA

a. Pavimentação, Circulação Urbana e Sinalização de Trânsito.

- Deverá ser apresentado o projeto da pavimentação das vias, e após a execução das obras, deverá ser apresentado laudo técnico que ateste sua conformidade de acordo com as normas técnicas ABNT vigentes, por empresa isenta e qualificada, a expensas do empreendedor.
- Caberá ao empreendedor implantar no empreendimento, também às suas expensas, sinalização horizontal e vertical de trânsito, após submeter o projeto de sinalização de transito para aprovação.
- Deverão ser executadas as placas de identificação dos logradouros, dentro dos padrões estabelecidos pelo município;

b. Drenagem

- **Macro e Microdrenagem**

O empreendedor deverá seguir as Diretrizes emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, referentes ao Sistema de Drenagem de águas pluviais e descarte.

c. Energia e Iluminação Pública

- O empreendedor deverá implantar projeto de iluminação pública, constituído de postes, braços, lampadas e eletrificação, devendo apresentar cópia dos projetos à Secretaria de Infraestrutura para aprovação.

5. QUANTO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ARBORIZAÇÃO

O empreendedor deverá seguir as Diretrizes emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, referentes ao Sistema de Abastecimento de água, Redes de Coleta de Esgoto, Sistema de Tratamento de Esgoto, Projeto Paisagístico e arborização.

6. QUANTO AO OBJETO E NOME DO LOTEAMENTO

Para a perfeita identificação do empreendimento permitindo aos munícipes distinguir os bairros do município, o nome do Loteamento será mantido como proposto pelo requerente, ou seja: **"NOVA PITANGUEIRAS II"**, contudo o título do projeto Urbanístico deverá ser: **LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE INTERESSE SOCIAL "NOVA PITANGUEIRAS II".**

7. OBSERVAÇÕES GERAIS

a. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
b. O empreendedor deverá apresentar laudo de sondagem do solo com pontos internos ao perímetro do parcelamento, anexado ao anteprojeto urbanístico, atestando a não existência de depósito de qualquer tipo de resíduos ou de outros produtos que possam trazer riscos à saúde dos futuros moradores. Apresentar ART do responsável técnico ou empresa pela sondagem e pelo laudo.
c. Serão de competência do loteador a execução de guias, sarjetas, contrapiso das calçadas anexas às Áreas Verdes, Institucionais e Sistemas de Lazer, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica e iluminação pública, galerias de água pluvial e toda infra-estrutura necessária, bem como o acompanhamento técnico de toda a execução de serviços necessários. Compete ainda ao loteador a contratação de empresas especializadas para controle de qualidade dos serviços executados com a apresentação dos resultados dos ensaios à esta Municipalidade.
d. Os anteprojetos serão analisados pelos órgãos competentes desta Municipalidade, que se reserva o direito de solicitar quaisquer modificações necessárias a fim de adequá-los ao Plano Diretor, bem como às Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
e. A emissão do TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS (TVO) e a conseqüente liberação do loteamento só ocorrerá, após todas as obras de infra-estrutura estiverem concluídas.
f. Para aprovação definitiva, anexar no processo do loteamento os arquivos digitais dos projetos urbanístico, topográfico, rede de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e demais.

CAPÍTULO 02 – MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Item 01 – SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

Item 01.01 – Redes Internas:

a) **PROPOSTA ÚNICA: Executar / Implantar as redes de coleta de esgoto interna do empreendimento e suas interligações**, devidamente dimensionadas para atender o empreendimento proposto;
b) **PROPOSTA ÚNICA: Interligar as redes de coleta de esgoto interna do empreendimento ao Coletor Tronco em PVC OCRE DN 250 mm "existente"**, através do PV (CC 507,80 / CF 506,77 – 1,03 m) sob Coordenadas UTM (WGS84) 788.016 m E / 7.673.138 m S – Cota 517 m, localizado na Faixa de Servidão de Passagem do empreendimento;

Item 01.02 – STE (Sistema de Tratamento de Esgoto):

a) **PROPOSTA ÚNICA: 01 (um) STE/ETE - Sistema Isolado e Compacto de Tratamento de Efluentes Domésticos** *(com material construtivo de resistência química e mecânica (em PRFV – Plástico Reforçado com Fibra de Vidro ou outros materiais de características compatíveis), com garantia mínima de 10 (dez) anos comprovada através de laudos de empresas fornecedoras da matéria prima, contendo no mínimo: Tratamento Preliminar, EEB - Elevatória de Esgoto Bruto, Reator UASB, Reator FAZ, Decantador Secundário, Tanque de Contato para Desinfecção, Interceptor de Lançamento, Obras*

Civil (Infraestrutura, Iluminação, Segurança,...) e Identificador do Local), devidamente dimensionado para a demanda do empreendimento proposto, prevendo também o Jardim Nova Pitangueiras (de mesmo empreendedor), a ser construído / implantado na *Área Institucional 03 do Jardim Nova Pitangueiras (3.094,18 m²)*, a jusante do empreendimento, com características mínimas: *área com menor aglomeração urbana e limítrofe a áreas ciliares e zonas rurais, com menor impacto de vizinha e saúde pública*, *área com denominações para uso exclusivo no tratamento de efluentes, menor custo manutenção e operacional futuro*, com lançamento dos efluentes tratados no Rio Mogi Guaçú. ***Obs. Exclui a obrigatoriedade da execução do STE/ETE no empreendimento, caso no término das obras do loteamento, o município tenha a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto Municipal "em operação".***

Item 02 – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

Item 02.01 – Redes Internas

a) **PROPOSTA ÚNICA: As redes de abastecimento de água interna do empreendimento e suas interligações** ao sistema público existente, devidamente dimensionado para atender o empreendimento proposto;
b) **PROPOSTA ÚNICA: A interligação a rede pública de abastecimento de água mais próxima ao empreendimento** constituídas de tubos em PVC de DN 50mm, sito a Rua Paulo César Carvalho – Jardim Veneza, sob Coordenadas UTM (WGS84) 787.633 m E / 7.673.195 m S – Cota 527 metros;
c) **PROPOSTA ÚNICA: A implantação de registros de gaveta na saída das tubulações** para a setorização do sistema de distribuição de água local;

Item 03 – SISTEMA DE DRENAGEM URBANA:

Item 03.01 – Redes Internas:

a) **PROPOSTA ÚNICA: As redes do sistema de drenagem de águas pluviais internas,** devidamente dimensionadas para atender o empreendimento proposto;

Item 03.02 – Rede Pública / Mestre:

b) **PROPOSTA ÚNICA: 01 (uma) rede mestre coletora de águas pluviais, com o diâmetro mínimo de DN 1000 mm**, devidamente dimensionada para atender o empreendimento proposto, prevendo também o Jardim Nova Pitangueiras (de mesmo empreendedor), além de bocas de lobo, sarjetões, PV's projetados, com lançamento na micro-bacia do Córrego / Açúde Afonso Gullo, através de dissipadores de energia, devidamente dimensionados e licenciados junto aos órgãos competentes, a ser instalada na Área Verde (24.219,00 m²) do empreendimento proposto;

- O EMPREENDEDOR deverá apresentar no término das obras como condicionante para emissão de TVO – Termo de Verificação de Obras

final, a entrega dos as built *"como construído"* da obra, plantio de mudas de árvores nativas em atendimento a Lei Municipal nº 3.159 de 21 de Maio de 2014 e TCRA – Termo de Cumprimento de Recuperação Ambiental junto a CETESB, construção de calçamento e muro (muretas) nos passeios públicos em especial as áreas verdes e institucionais do empreendimento, em atendimento a Lei Municipal Complementar nº 3.049 de 24 de Abril de 2013, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 3.271 de 08 de Julho de 2015, atinente as prerrogativas também previstas na Certidão de Diretrizes emitido pela Secretaria de Infraestrutura (fls. 59/60 – Processo nº 3868/2020).

CERTIFICA ainda que, o **EMPREENDEDOR** deverá apresentar todos os projetos, memoriais de cálculo e descritivos em atendimento as Normas ABNT NBR, atestados de responsabilidade técnica (ART) necessários do sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana interna e externa do loteamento e das demais obras e serviços do setor de meio ambiente, para a prévia análise técnica e aprovação desta Secretaria, para anuência e protocolo junto ao GRAPROHAB.

CERTIFICA por fim que, quanto à construção de Poço Profundo "Completo" e Reservatório Metálico, necessário e exigido na Certidão de Diretriz expedida em 20/11/2018 para o empreendimento Jardim Nova Pitangueiras, onde previa também o **Jardim Nova Pitangueiras II**, ficará condicionado à lavratura de TPP - Termo Próprio de Parcelamento entre o Município e o Empreendedor previsto na Lei Municipal nº 3.632 de 17 de Outubro de 2018 que *"institui para todos os empreendimentos imobiliários a contribuição para obras do setor de saneamento básico (abastecimento de água e esgotamento sanitário) no município de Pitangueiras e da outras providências"*, através de Decreto elaborado e homologado pelo Chefe do Executivo.

> ***Art. 2º.*** *Objetiva esta lei arrecadar fundos para:*
> *(...)*
>
> *b) a construção de novos poços artesianos e reservatórios, ambos de grande vazão que atendam toda a demanda do município no que cerne o abastecimento público;*
>
> ***Art. 4º.*** *O valor da contribuição ora instituída, apurada através da memória de cálculo anexa e que faz parte integrante da presente Lei, será de R$ 7,08 (sete reais e oito centavos) por metro quadrado dos lotes dos parcelamentos urbanos e de expansão urbana.*
>
> ***Art. 6º.*** *O pagamento da contribuição poderá ser fracionado em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo que a última deverá vencer até 6 (seis) meses antes de se findar o cronograma físico-financeiro do loteamento e/ou empreendimento, mediante termo próprio de parcelamento a ser firmado entre o proprietário e o Município de Pitangueiras.*

***Art. 11**. Os procedimentos para o parcelamento e expedição da guia de recolhimento da contribuição, e para a formalização do termo de adesão descrito no art. 10, serão regulamentados por decreto.*

DECRETO Nº 5.085 DE 18 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.200.000,00

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º. Nos termos do inciso I, do art.4º da Lei Municipal nº 4.487, de 22 de novembro de 2023, fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) à seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	165	01.110.0000	13.392.0007.2.702	120.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	166	01.110.0000	13.392.0007.2.704	1.080.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 18 de abril de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 5.086, DE 22 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre a implementação do Programa de Escolas em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Pitangueiras - SP que especifica e dá as providências correlatas"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) prevê que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino (Art. 34, § 2º),

Considerando que o Plano Nacional de Educação 2014/2024 (Lei Federal nº 13.005/2014), ao tratar do ensino fundamental estabeleceu como meta nº 6: "oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica",

Considerando que Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 3.262, de 22 de junho de 2015, em sua meta 6, assim dispõe: "Apoiar a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica",

Considerando que a Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamentou o Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais do Magistério, estabeleceu coeficiente próprio de distribuição de recursos para alunos matriculados no ensino fundamental de tempo integral (Art. 7º),

Considerando que o Decreto Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, em seu Art. 3°, § 1º, definiu que "para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo",

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação possui autonomia para a organização do atendimento educacional prestado aos alunos, nos termos dos Artigos 8, 11 e 12 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB),

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

Considerando a Política de Educação em Tempo Integral e a norma exarada pelo Conselho de Educação

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Pitangueiras, a partir do ano letivo de 2024, o ensino em regime de tempo integral, a se operar gradativamente em relação à cada etapa educacional.

Parágrafo único – O regime de tempo integral nos estabelecimentos de ensino a que se refere o caput deste artigo passa a vigorar com base neste decreto e na Política de Escola em Tempo Integral.

Art. 2º – O regime de atendimento em tempo integral tem como objetivos:

I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
II - Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
III - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
IV - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
V - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
VI - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
VII - Promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais.
VIII - Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
IX - Acompanhar e aderir dentro das condições da Rede Municipal de Ensino as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;
X - Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral; e
XI - Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014.
XII - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

Art. 3º – A organização do regime de tempo integral observará a carga horária por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

§ 1º - O responsável pelo aluno poderá optar pelo regime de atendimento em tempo integral no ato da matrícula/rematrícula.

§ 2º – O atendimento em tempo integral ocorrerá obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde.

§ 3º – O aluno matriculado em regime de tempo integral deverá, obrigatoriamente, cumprir toda a jornada diária, durante todo o período letivo.

§ 4º - O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

Art. 4º – Respeitado o limite mínimo previsto no artigo anterior, compete à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias visando fixar as diretrizes gerais relativas à carga horária, à organização das turmas, bem como às matrículas, o currículo e as orientações metodológicas que deverão ser observadas no regime de tempo integral.

§ 1º – As atividades escolares poderão ser desenvolvidas no âmbito da própria escola ou em outros locais, desde que determinado pela Secretaria Municipal de Educação, sob a supervisão desta.

§ 2º – Compete à Secretaria Municipal de Educação definir quais atividades serão desenvolvidas no regime de tempo integral na unidade escolar, de acordo com as condições materiais e técnicas do referido estabelecimento.

Art. 5º - A composição da estrutura da Escola de Tempo Integral Municipal contará com integrantes do Quadro do Magistério, que serão alocados após classificação em processo seletivo específico.

Parágrafo Único - A composição do módulo de pessoal e de docentes das unidades escolares do Programa seguirá a legislação vigente.

Art. 6º – Para fins deste decreto o regime de tempo integral será constituído por séries/anos, podendo nas atividades culturais, artísticas e esportivas serem formadas turmas de acordo com a faixa etária e aptidão dos alunos.

Art. 7° - O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, nas vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 8° - O Projeto Político Pedagógico da escola deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

Art. 9º - Para os casos em que a demanda exceder o número de vagas ofertadas, respeitadas as condições estruturais do espaço escolar e articulado com a rede protetiva, serão priorizados os alunos considerando as seguintes condições:

I – Vulnerabilidade Social;
II – Baixo desempenho acadêmico;
III – Proximidade da residência com a unidade escolar.

Art. 10 - Todas as ações deverão estar integradas ao Projeto Político Pedagógico da escola.

Art. 11 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 22 de abril de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 5.087, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.763.672,98"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.763.672,98 (um milhão setecentos e sessenta e três mil seiscentos e setenta e dois reais noventa e oito centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	68	01.110.0000	04.122.0004.2.401	11.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	73	01.110.0000	04.122.0004.2.401	25.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	189	05.313.0074	10.305.0003.2.312	37.168,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	208	05.301.0014	10.301.0003.2.304	100.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	210	05.302.0079	10.302.0003.2.307	38.936,40
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	211	05.302.0091	10.302.0003.2.308	41.736,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	214	05.303.0006	10.304.0003.2.313	2.375,64

3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita	219	05.304.0005	10.303.0003.2.315	36.062,16
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	230	05.301.0014	10.301.0003.2.304	41.084,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	233	05.302.0079	10.302.0003.2.307	40.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	234	05.302.0091	10.302.0003.2.308	50.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	236	02.302.0160	10.302.0003.2.318	75.333,97
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	236	05.302.0229	10.302.0003.2.318	300.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	237	05.302.0080	10.302.0003.2.320	241.669,36

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material P	329	02.100.0066	06.182.0008.1.049	48.470,76
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	334	02.100.0006	06.182.0017.2.802	18.164,16

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL
02.16.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	343	02.130.0000	15.451.0009.2.901	6.737,99
3.3.90.39.00 –	350	01.100.0030	25.752.0009.2.903	206.417,24

Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica				

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	368	01.100.0008	17.512.0016.2.608	50.463,58
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	368	01.100.0009	17.512.0016.2.608	148.538,36
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	370	05.100.0051	17.512.0016.2.608	14.605,56
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	370	01.100.0009	17.512.0016.2.608	229.909,80

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	54	01.110.0000	04.123.0004.2.401	(21.000,00)
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	58	01.110.0000	04.123.0004.2.401	(10.000,00)
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	61	01.110.0000	04.123.0004.2.401	(5.000,00)

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de	314	02.100.0066	28.843.0000.0.210	(46.871,39)

Consumo				

Art. 3° - Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício de 2023, proveniente dos recursos estaduais referente à Cota Parte Cont. Interv. Domínio Econômico, no valor de R$ 6.737,99 (seis mil setecentos e trinta e sete reais noventa e nove centavos);

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício de 2023, proveniente dos recursos estaduais concernentes ao Órgão Executivo de Trânsito, no valor de R$ 18.164,16 (dezoito mil cento e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos);

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício de 2023, proveniente dos recursos concernentes à Cota Parte Royalties, no valor de R$ 50.463,58 (cinquenta mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos);

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o superávit financeiro apurado no exercício de 2023, proveniente dos recursos do Fundo Especial Petróleo – FEP, no valor de R$ 289.909,80 (duzentos e oitenta e nove mil novecentos e nove reais e oitenta centavos);

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação no exercício de 2024, proveniente do crédito recebido em 19/03/2024, pelo Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº 2.506, de 19/12/2023, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para aplicar em custeio da atenção especializada em saúde;

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação proveniente dos recursos federais no exercício de 2024, no valor de R$ 91.736,00 (noventa e um mil setecentos e trinta e seis reais), a ser creditado pelo Ministério da Sáude, através do Fundo Nacional de Saúde e aplicado em custeio no Centro de Atendimento Psicossocial - CAPS;

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação proveniente dos recursos federais, no valor de R$ 241.669,36 (duzentos e quarenta e um mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos) que serão creditados pelo Ministério da Saúde, através de Portaria a ser publicada, a qual dispõe sobre o Programa de Redução de Filas em Cirurgias Eletivas;

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação proveniente dos recursos federais no exercício de 2024, no valor de R$ 78.936,40 (setenta e oito mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), a ser creditado pelo Ministério da Sáude, através do Fundo Nacional de Saúde, para atendimento ao custeio dos serviços de atendimento móvel de urgências - SAMU;

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação proveniente dos recursos federais no exercício de 2024, no valor de R$ 141.084,00 (cento e quarenta e um mil oitenta e quatro reais), a ser creditado pelo Ministério da Sáude, através do Fundo Nacional de Saúde, em atendimento ao Programa Previne Brasil – Saúde Bucal;

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação proveniente dos recursos federais no exercício de 2024, no valor de

R$ 14.605,56 (quatorze mil seiscentos e cinco reais cinquenta e seis centavos), relativos à recomposição dos valores da Lei Kandir;
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação proveniente dos recursos federais no exercício de 2024, no valor de R$ 36.062,16 (trinta e seis mil sessenta e dois reais e dezesseis centavos), a ser creditado pelo Ministério da Saúde, referente ao financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação proveniente dos recursos federais no exercício de 2024, no valor de R$ 37.168,00 (trinta e sete mil cento e sessenta e oito reais), a ser creditado pelo Ministério da Saúde e aplicado na mobilização de combate às endemias;
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação proveniente dos recursos federais no exercício de 2024, no valor de R$ 2.375,64 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais sessenta e quatro centavos), a ser creditado pelo Ministério da Saúde e aplicado em custeio na Vigilância em Saúde;
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação proveniente dos recursos estaduais, no valor de R$ 75.333,97 (setenta e cinco mil trezentos e trinta e três reais noventa e sete centavos) que serão creditados pelo Governo do Estado de São Paulo, através da publicação de Resolução, a qual dispõe sobre o Programa de Redução de Filas em Cirurgias Eletivas;
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação proveniente dos recursos próprios no exercício de 2024, no valor de R$ 206.417,24 (duzentos e seis mil quatrocentos e dezessete reais e vinte quatro centavos), relativos ao custeio de iluminação pública;
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o provável excesso de arrecadação no exercício de 2024, proveniente dos recursos do Fundo Especial Petróleo – FEP, no valor de R$ 88.538,36 (oitenta e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos);
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º, o excesso de arrecadação no exercício de 2024, referente os rendimentos no valor de R$ 1.599,37 (um mil quinhentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos), provenientes dos recursos aplicados em Instituição Bancária, concernente ao Convênio GSSP/ATP-355/21 celebrado com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.
Art. 5º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 15/04/2024.

Pitangueiras, 24 de abril de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 5.088, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 3.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.11.00 – FUNDO MUNCIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	297	01.510.0000	08.241.0005.2.503	1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente	427	05.500.0081	08.244.0005.2.511	2.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.11.00 – FUNDO MUNCIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de consumo	281	01.510.0000	08.241.0005.2.503	1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física	290	05.500.0081	08.244.0005.2.511	2.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 15 de abril de 2024.

Pitangueiras, 24 de abril de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 5.089, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 126.000,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
02.01.02 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	27	06.500.0007	08.243.0022.2.501	3.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	31	06.500.0007	08.243.0022.2.501	3.000,00

02.11.00 – FUNDO SOCIAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	279	01.500.0230	08.244.0005.2.508	30.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	411	01.510.0000	08.244.0005.2.509	90.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.11.00 – FUNDO SOCIAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções sociais	280	01.500.0038	08.244.0005.2.509	100.000,00

3.3.50.43.00 – Subvenções sociais	280	01.500.0037	08.244.0005.2.509	20.000,00

Art. 3º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, o superávit dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do Conselho Municipal da Criança e Adolescente no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4° Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 15 de abril de 2024.

Pitangueiras, 24 de abril de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 5.090 DE 24 DE ABRIL DE 2024

"Inclui § único ao artigo 1º do Decreto 4.436 de 17 de março de 2021 – Composição Membros CMAS".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas no artigo 36, da Lei Municipal nº 3.926, de 02 de dezembro de 2020 e artigo 41 do Decreto nº 4.419 de 22 de fevereiro de 2021;

DECRETA

Artigo 1º. O artigo 1º do Decreto nº 4.436 de 17 de março de 2021 passa a ser acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica designado para responder pela Secretaria Executiva De apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social, o servidor abaixo designado:

Rodrigo Lemes, RG nº 53.322.251-5, agente de secretaria"

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 24 de abril de 2024.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de Pitangueiras

PORTARIA Nº 132 DE 15 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os pedidos realizados através dos requerimentos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, nos períodos abaixo especificados, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período Aquis.	Período de gozo
Hiussif Calil	Eng. Agrônomo	2014 a 2019	08/04/2024 a 22/04/2024
Ana M. Bento de Almeida	Procurador	2013 a 2018	09/04/2024 a 20/04/2024
Mara Luciana Moraes	Agente Administrativo	2015 a 2020	10/04/2024 a 23/04/2024
José Doniseti Seramin	Esgoteiro	2001 a 2006	29/04/2024 a 13/05/2024
Fernanda Natário Sanches	Psicólogo	2017 a 2024	15/04/2024 a 29/04/2024
Sirlene Ap. Acqua	Fiscal de Tributos	2014 a 2019	15/04/2024 a 14/05/2024
Gabriela Rossato C. Fernandes	Prof. Ed. Creche	2015 a 2020	16/04/2024 a 30/04/2024
Elaine R. Oliveira Lombardi	Prof. Ed. Básica I	2013 a 2018	10/04/2024 a 09/05/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna "período de gozo".

Pitangueiras, 15 de abril de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

PORTARIA N° 133, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a aplicação da penalidade de advertência, as servidoras **INGRID VIVIAN MAGNANI TORRES e BRUNA ZAGO LIMA**"

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Sr. **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 286/2023, de 30 de maio de 2023.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Aplicar as servidoras públicas municipais, as Sras. **INGRID VIVIAN MAGNANI TORRES**, portadora do RG nº 41.908.922-6 - SSP/SP e inscrita no CPF nº 356.039.788-05 e **BRUNA ZAGO LIMA**, portadora do RG nº 40.114.025-8 - SSP/SP e inscrita no CPF nº 448.362.628-01, ambas ocupantes do cargo de nutricionista, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, com fundamento no artigo 159, incisos III, IX, XI e XIV, c.c. o artigo 160, inciso V e artigo 172, inciso V, todos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras – Lei Municipal nº 1.904/97.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras/SP, 19 de abril de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA N° 134 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre o arquivamento da Sindicância Administrativa Disciplinar de nº 411/2020"

O Senhor **MARCOS AURELIO SORIANO**, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista a decisão proferida nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada através da Portaria n. 411, de 20 de Novembro de 2020.

R E S O L V E

Artigo 1º. Arquivar a sindicância administrativa disciplinar instaurada pela Portaria n. 411/2020.

Artigo 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se, encaminhando à Seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras/SP, 19 de abril de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 135, DE 19 DE ABRIL DE 2.024.

"Cessa licença para tratar de interesses particulares da Servidora Municipal Sra. Daiane Camolezi"

O SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; etc.,

R E S O L V E:

Artigo 1º. CESSAR, a licença para tratar de assuntos de interesse particular da Servidora Municipal, **Sra. Daiane Camolezi**, portadora do RG 48.156.171-7, agente de secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: A Seção de Recursos Humanos providenciará as anotações no prontuário do servidor, do saldo remanescente para os fins de direito.

Artigo 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos para as providências de estilo.

Pitangueiras, 19 de abril de 2.024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO,

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 136 DE 19 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre a designação dos Membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, mandato de 21/04/2024 a 20/04/2025".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando, a Lei nº 3.068, de 20 de junho de 2013, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Pitangueiras, e dá outras providências;

Considerando, o Decreto nº 3.480, de 20 de dezembro de 2013, que regulamenta a Lei nº 3.068, de 20 de junho de 2013, e;

Considerando, pedido efetuado através do Ofício n° 002/2024 da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes membros, para comporem a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC):

I – COORDENADOR:
Sandro Moreti Lima, portador do RG nº 27.513.001-1 SSP/SP
Luiz Antônio Corrêa (Suplente), portador do RG nº 25.064.117-3 SSP/SP

II – CONSELHO MUNICIPAL
Representante da Câmara dos Vereadores:
Walterlemes de Souza Vieira, portador do RG nº 30.016.199-2 SSP/SP
Vereador – Secretário Executivo

Representante do Poder Judiciário:
Ademir Aparecido Marim, portador do RG nº 19.787.145 SSP/SP
Técnico que desempenhará as atribuições de cadastramento e revisão de recursos

Representante da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil:
Elaine Mara Marioto, portador do RG nº 23.212.653-7 SSP/SP
Presidente do Conselho

Representante da Polícia Militar:
José Roberto dos Santos, portador do RG nº 35.266.267-0 SSP/SP
Setor Técnico-Operativo

III – SECRETARIA
Luciane Cristina Bezan, portadora do RG nº 26.789.379-6 SSP/SP (Sec Segurança)

Adriana Alves Costa (Suplente), portador do RG nº 23.369.716 SSP/SP(Sec Segurança);

IV – SETOR TÉCNICO
Marcelo Colozi Moraes Vasconcelos, portador do RG nº 55.071.176-4 SSP/SP (Sec Infraestrutura);
Jéssica Fernanda Sisdelli Brito, portadora do RG nº 47.431.315-3 SSP/SP (Assistência Social);
Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz, portadora do RG n° 12.351.836-2 SSP/SP (Educação);
Patricia Zappeloni Ramos, portadora do RG nº 30.750.636-8 SSP/SP (Sec Fazenda);
Valdinei Batista Marques, portador do RG nº 23.857.317-5 SSP/SP (Sec Educação);
Leonidas Pereira Junior, portador do RG nº 45.442.161-8 SSP/SP (Sec Administração);
João Marcos Constantino, portador do RG nº 48.767.174-0 SSP/SP(Sec Administração);
Maikon Vinicius Viesba, portador do RG nº 54.571.801-0 (Sec. Assist. Social);
Gabriel Cangemi Fratassi, portador do RG nº 48.989.399-2 (Sec. Meio Ambiente);
Rafael Fernando da Silva, portador do RG nº 44.579.527-X (Sec. Meio Ambiente);
Flávia Natalia de Oliveira Coltro, portadora do RG nº 48.763.664-8 (Sec. Segurança);
Danubya Bruna Bezan Ungaretti, portadora do RG: 40.130.679-3 (Sec. Segurança).

V – SETOR OPERATIVO
Paulo Sérgio Francisco, portador do RG 21.191.423-X SSP/SP (Sec Saúde);
Milton Aparecido de Araujo, portador do RG nº 12.789.558-9 SSP/SP (Infraestrutura);
Adilson José Alves, portador do RG nº 35.053.742-2 SSP/SP (Meio Ambiente);
Geraldo Pereira da Silva, portador do RG nº 35.581.350-6 SSP/SP (Meio Ambiente)
Adriano Aparecido da Silva, portador do RG nº 45.337.124-3 SSP/SP (Assistência Social);
Mateus Ricci da Silva, portador do RG nº 30.912.759-2 SSP/SP (Diretoria Ibitiúva);
Ivaldo Pereira, portador do RG nº 4.955.060 (Sec Segurança);
Rogério Aparecido Ripamonte, portador do RG nº 22.439.717 SSP/SP (Sec Segurança);
Luiz Antônio Corrêa, portador do RG nº 25.064.117-3 SSP/SP (Sec Segurança);
Michel Alexandre Ungarette, portador do RG nº 48.156.203-5 SSP/SP (Depto Trânsito);
Charles Silva Dos Santos, portador do RG nº 41.908.852 SSP/SP (Depto Trânsito)
Filipi Rodrigues Lombardi Franco, portador do RG nº 41.909.418-0 SSP/SP (Sec Cultura e Esporte);
José Gonsaga Neves Oliveira, portador do RG nº 40.754.185-4 SSP/SP (Sec Cultura e Esporte);
Luis Guilherme da Trindade, portador do RG nº 16.261.744 SSP/MG (Sec Infraestrutura);
Carlos Alberto de Oliveira, portador do RG nº 24.438.773-4 SSP/SP (Sec. Segurança);

Euclides Candido de Oliveira, portador do RG nº 19.960.906-6 SSP/SP (Sec. Segurança);
Fernando Aparecido Ripamonte, portador do RG nº 24.438.814-10 SSP/SP (Sec. Segurança);
João Ferreira da Silva, portador do RG nº 22.025.773-5 (Sec. Segurança);
José Copertino Pereira Filho, portador do RG nº 23.576.588-0 (Sec. Segurança);
Fernando Aparecido Rosa, portador do RG nº 21.376.342-4 SSP/SP (Sec. Segurança)
Lucas Giovani Santos, portador do RG nº 46.179.419-6 (Sec. Infraestrutura).

Art. 2º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.
Art. 3°. No exercício de suas atividades, poderá e COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaborações no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos, que a população está sujeita, em circunstâncias de desastres.

Art. 4º. O mandato dos membros será de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período, portanto, o atual mandato é de 21/04/2024 a 20/04/2025.

Art. 5º. O Coordenador e/ou a Presidente do Conselho Municipal da COMDEC deverá dar ciência a cada um dos membros do Conselho do atual mandato.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se.

Pitangueiras, 19 de abril de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 137 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a designação da Servidora Pública Sra. Marcela Rossato da Silva, em caráter de substituição".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, de 02 a 17 de maio 2024, a servidora pública Sra **Marcela Rossato da Silva**, titular do cargo de Assistente Social, portadora do RG nº 28.836.616-5, para ocupar a função gratificada de Supervisor do Programa Criança Feliz, em caráter de substituição a titular, Sra. **Ana Maria da Paz**, que estará em gozo de férias.

Parágrafo único. Durante o período da substituição, o servidor designado fará jus à diferença de vencimentos para o cargo que estará ocupando.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 19 de abril de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 138 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Planejamento Orçamentário".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Artigo 1º. Exonerar, com fundamento no artigo 42, I, da Lei Municipal Nº 1.904/97, o Servidor Sr. **Mário Jorge Caetano Rolindo**, portador do RG nº 12.786.596, do cargo de **Diretor do Departamento de Planejamento Orçamentário**, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 24 de abril de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 139, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação do Sr. Mário Jorge Caetano Rolindo".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Complementar 2.490 de 29 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o processo administrativo n° 3400/2024;

R E S O L V E

Artigo 1º. Nomear a partir de 25 de abril de 2024, o **Sr. Mário Jorge Caetano Rolindo**, portador do RG nº 12.786.596, para ocupar o cargo de **Diretor do Departamento de Cultura**, classificado na referência III da tabela de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 24 de abril de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 140 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Cultura"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Artigo 1º. Exonerar, com fundamento no artigo 42, I, da Lei Municipal Nº 1.904/97, a Servidora Sra. **Bruna Moreira Gaspar**, portadora do RG nº 60.846.548-3, do cargo de **Diretor do Departamento de Cultura**, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 24 de abril de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 141, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Sra. Bruna Moreira Gaspar".

O Sr. **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Complementar 2.490 de 29 de dezembro de 2006;

R E S O L V E

Artigo 1º. Nomear, a partir de 25 de abril de 2024, a **Sra. Bruna Moreira Gaspar**, portadora do RG nº 60.846.548-3, para ocupar o cargo de **Diretor do Departamento de Planejamento Orçamentário**, classificado na referência III da tabela de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 24 de abril de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 142 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a exoneração do Servidor Sr. Raul Sanches Atílio"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando pedido efetuado através do requerimento nº 2951 de 2024;

Considerando, o término do trâmite do requerimento nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 10 de abril de 2024, com fundamento no artigo 41, da Lei Municipal nº 1.904/97, o Servidor Sr. **Raul Sanches Atílio,** portador do RG nº 46.202.891-4, titular do cargo efetivo de Farmacêutico.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 24 de abril de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Balanços/balancetes

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Balancete da Receita **Março/2024**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.1.1.2.50.0.1.00	1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	50.189,63	25.120,18	75.309,81	6.200.000,00	6.200.000,00	-6.124.690,19
1.1.1.2.50.0.2.00	2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	110,99	0,00	110,99	57.700,00	57.699,98	-57.588,99
1.1.1.2.50.0.3.00	3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	319.915,16	135.336,87	455.252,03	2.300.000,00	2.300.000,00	-1.844.747,97
1.1.1.2.50.0.4.00	4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	28.778,12	13.259,73	42.037,85	230.000,00	230.000,00	-187.962,15
1.1.1.2.53.0.1.00	5	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens I	290.439,63	267.026,76	557.466,39	1.800.000,00	1.800.000,00	-1.242.533,61
1.1.1.2.53.0.2.00	6	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens I	0,00	0,00	0,00	1.000,00	999,99	-999,99
1.1.1.2.53.0.3.00	7	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens I	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	-500,00
1.1.1.2.53.0.4.00	8	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens I	0,00	0,00	0,00	500,00	500,00	-500,00
1.1.1.3.03.1.1.00	9	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	721.401,19	451.887,63	1.173.288,82	5.200.000,00	5.200.000,00	-4.026.711,18
1.1.1.3.03.4.1.00	10	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros R	165.773,97	103.595,43	269.369,40	600.000,00	600.000,00	-330.630,60
1.1.1.4.51.1.1.00	11	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	1.659.545,40	903.079,99	2.562.625,39	11.000.000,00	11.000.000,00	-8.437.374,61
1.1.1.4.51.1.2.00	12	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	8.653,17	2.353,10	11.006,27	45.000,00	44.999,99	-33.993,72
1.1.1.4.51.1.3.00	13	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	57.868,17	9.302,48	67.170,65	50.000,00	50.000,00	17.170,65
1.1.1.4.51.1.4.00	14	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	6.538,76	1.022,99	7.561,75	10.000,00	10.000,00	-2.438,25
1.1.2.1.01.0.1.00	15	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Princ	24.837,26	14.124,09	38.961,35	700.000,00	700.000,00	-661.038,65
1.1.2.1.01.0.2.00	16	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Mult	67.002,36	45.756,30	112.758,66	300.000,00	300.000,00	-187.241,34
1.1.2.1.01.0.3.00	17	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívid	89.954,64	39.845,72	129.800,36	500.000,00	500.000,00	-370.199,64
1.1.2.1.01.0.4.00	18	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívid	2.326,85	86,94	2.413,79	10.000,00	10.000,00	-7.586,21
1.1.2.2.01.0.1.00	19	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Princi	104.117,16	44.576,15	148.693,31	2.500.000,00	2.500.000,00	-2.351.306,69
1.1.3.1.50.0.1.00	20	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de	342.077,81	30.332,74	372.410,55	400.000,00	400.000,00	-27.589,45
TOTAL IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHOR			**3.939.530,27**	**2.086.707,10**	**6.026.237,37**	**31.904.700,00**	**31.904.699,96**	**-25.878.462,59**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.2.4.1.50.0.1.00	21	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	175.528,46	82.586,90	258.115,36	830.000,00	830.000,00	-571.884,64
TOTAL CONTRIBUIÇÕES			**175.528,46**	**82.586,90**	**258.115,36**	**830.000,00**	**830.000,00**	**-571.884,64**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.3.1.1.02.0.1.00	22	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Dir	10.586,88	5.486,27	16.073,15	70.000,00	70.000,00	-53.926,85
1.3.2.1.01.0.1.00	23	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	214.850,58	85.687,50	300.538,08	1.305.800,00	1.305.799,66	-1.005.261,58
1.3.2.1.05.0.1.00	24	Juros de Títulos de Renda - Principal	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	-10.000,00
TOTAL RECEITA PATRIMONIAL			**225.437,46**	**91.173,77**	**316.611,23**	**1.385.800,00**	**1.385.799,66**	**-1.069.188,43**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.6.1.1.01.0.1.00	25	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Pri	450.752,82	241.372,50	692.125,32	3.000.000,00	3.000.000,00	-2.307.874,68
1.6.1.1.01.0.2.00	26	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Mu	6.296,74	3.138,54	9.435,28	70.000,00	70.000,00	-60.564,72
1.6.1.1.01.0.3.00	27	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dív	360.636,27	142.431,03	503.067,30	2.300.000,00	2.300.000,00	-1.796.932,70
1.6.1.1.01.0.4.00	28	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dív	3.763,43	960,82	4.724,25	40.000,00	40.000,00	-35.275,75
1.6.1.1.03.0.1.00	29	Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	4.020,92	1.588,50	5.609,42	70.000,00	70.000,00	-64.390,58
1.6.9.9.99.0.1.00	30	Outros Serviços - Principal	19.679,05	5.394,38	25.073,43	150.000,00	150.000,00	-124.926,57
TOTAL RECEITA DE SERVIÇOS			**845.149,23**	**394.885,77**	**1.240.035,00**	**5.630.000,00**	**5.630.000,00**	**-4.389.965,00**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.7.1.1.51.1.1.00	31	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	9.442.532,25	3.392.188,18	12.834.720,43	46.000.000,00	46.000.000,00	-33.165.279,57
9.7.1.1.51.1.1.00	64	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	-1.888.506,39	-678.437,61	-2.566.944,00	-9.200.000,00	-9.200.000,00	6.633.056,00
1.7.1.1.51.2.1.01	32	Cota-Parte do FPM Cotas Extraordinárias	0,00	0,00	0,00	4.400.000,00	4.399.999,96	-4.399.999,96
1.7.1.1.52.0.1.00	34	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	19.545,71	6.197,69	25.743,40	2.500.000,00	2.500.000,00	-2.474.256,60
9.7.1.1.52.0.1.00	65	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territor	-3.909,10	-1.239,53	-5.148,63	-500.000,00	-500.000,00	494.851,37
1.7.1.2.51.0.1.00	81	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploraç	1.077,88	0,00	1.077,88	0,00	0,00	1.077,88
1.7.1.2.52.1.1.00	35	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção	21.849,99	9.780,24	31.630,23	140.000,00	140.000,00	-108.369,77

CER16401 - SMARapd Informática Ltda Página 1

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Balancete da Receita — Março/2024

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.7.1.2.52.4.1.00	36	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - P	153.340,15	75.755,21	229.095,36	830.000,00	830.000,00	-600.904,64
1.7.1.3.50.1.1.00	37	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	716.223,61	362.976,24	1.079.199,85	4.628.900,00	4.628.899,98	-3.549.700,13
1.7.1.3.50.2.1.00	38	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	1.663.640,98	617.103,61	2.280.744,59	3.383.000,00	3.382.999,97	-1.102.255,38
1.7.1.3.50.3.1.00	39	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	77.873,20	55.529,04	133.402,24	354.000,00	354.000,00	-220.597,76
1.7.1.3.50.4.1.00	40	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	25.486,36	48.887,18	74.373,54	153.000,00	152.999,97	-78.626,43
1.7.1.3.50.5.1.00	79	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	40.620,15	37.128,73	77.748,88	0,00	0,00	77.748,88
1.7.1.4.50.0.1.00	41	Transferências do Salário-Educação - Principal	717.792,77	157.266,96	875.059,73	4.400.000,00	4.400.000,00	-3.524.940,27
1.7.1.4.52.0.1.00	42	Transferências referentes ao Programa Nacional de	48.115,20	50.878,67	98.993,87	805.000,00	805.000,00	-706.006,13
1.7.1.4.53.0.1.00	43	Transferências referentes ao Programa Nacional de	0,00	0,00	0,00	18.000,00	17.999,98	-17.999,98
1.7.1.6.50.0.1.00	44	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de As	107.425,44	45.188,94	152.614,38	655.000,00	654.999,99	-502.385,61
1.7.1.9.99.0.1.00	45	Outras Transferências de Recursos da União e de su	28.434,26	14.217,13	42.651,39	156.000,00	155.999,98	-113.348,59
1.7.2.1.50.0.1.00	46	Cota-Parte do ICMS - Principal	9.169.412,33	4.494.246,68	13.663.659,01	53.000.000,00	53.000.000,00	-39.336.340,99
9.7.2.1.50.0.1.00	66	Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.833.882,42	-898.849,32	-2.732.731,74	-10.600.000,00	-10.600.000,00	7.867.268,26
1.7.2.1.51.0.1.00	47	Cota-Parte do IPVA - Principal	4.518.408,25	797.728,93	5.316.137,18	8.800.000,00	8.800.000,00	-3.483.862,82
9.7.2.1.51.0.1.00	67	Cota-Parte do IPVA - Principal	-903.681,59	-159.545,74	-1.063.227,33	-1.760.000,00	-1.760.000,00	696.772,67
1.7.2.1.52.0.1.00	48	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	60.859,42	28.937,27	89.796,69	300.000,00	300.000,00	-210.203,31
9.7.2.1.52.0.1.00	68	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-12.171,87	-5.787,45	-17.959,32	-60.000,00	-60.000,00	42.040,68
1.7.2.1.53.0.1.00	49	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domín	11.901,25	0,00	11.901,25	10.000,00	10.000,00	1.901,25
1.7.2.3.50.0.1.00	50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	223.486,96	126.372,44	349.859,40	364.000,00	364.000,00	-14.140,60
1.7.2.4.51.0.1.00	51	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas	216.709,57	216.709,57	433.419,14	2.050.000,00	2.050.000,00	-1.616.580,86
1.7.2.4.99.0.1.00	52	Outras Transferências de Convênios dos Estados e D	27.788,33	10.625,05	38.413,38	161.000,00	161.000,00	-122.586,62
1.7.2.9.99.0.1.00	53	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	37.130,48	18.561,18	55.691,66	238.600,00	238.599,94	-182.908,28
1.7.5.1.50.0.1.00	54	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	5.542.198,62	2.236.846,92	7.779.045,54	27.800.000,00	27.800.000,00	-20.020.954,46
		TOTAL TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**28.229.701,79**	**11.059.266,21**	**39.288.968,00**	**139.026.500,00**	**139.026.499,77**	**-99.737.531,77**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
1.9.1.1.06.1.2.00	55	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Mul	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	-50.000,00
1.9.1.1.08.0.2.00	78	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	4.738,64	2.369,32	7.107,96	0,00	0,00	7.107,96
1.9.2.2.99.0.1.00	56	Outras Restituições - Principal	11.123,68	0,00	11.123,68	25.000,00	25.000,00	-13.876,32
1.9.9.9.99.2.1.00	57	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas p	5.765,20	2.171,31	7.936,51	75.000,00	74.999,99	-67.063,48
1.9.9.9.99.2.2.00	58	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas p	3.200,05	1.528,90	4.728,95	15.000,00	14.999,99	-10.271,04
1.9.9.9.99.2.3.00	59	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas p	860,47	343,16	1.203,63	3.000,00	2.999,99	-1.796,36
1.9.9.9.99.2.4.00	60	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas p	12.267,84	4.468,59	16.736,43	50.000,00	50.000,00	-33.263,57
		TOTAL OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**37.955,88**	**10.881,28**	**48.837,16**	**218.000,00**	**217.999,97**	**-169.162,81**
		TOTAL RECEITAS CORRENTES	**33.453.303,09**	**13.725.501,03**	**47.178.804,12**	**178.995.000,00**	**178.994.999,36**	**-131.816.195,24**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
2.1.1.2.52.0.1.00	77	Operações de Crédito Internas para Programas de Sa	7.071,43	0,00	7.071,43	0,00	0,00	7.071,43
2.1.1.9.99.0.1.00	61	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Pr	137.699,01	0,00	137.699,01	10.695.000,00	10.695.000,00	-10.557.300,99
		TOTAL OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**144.770,44**	**0,00**	**144.770,44**	**10.695.000,00**	**10.695.000,00**	**-10.550.229,56**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
2.2.2.1.01.0.1.00	62	Alienação de Bens Imóveis - Principal	353,57	106,37	459,94	5.000,00	5.000,00	-4.540,06
		TOTAL ALIENAÇÃO DE BENS	**353,57**	**106,37**	**459,94**	**5.000,00**	**5.000,00**	**-4.540,06**

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
2.4.1.1.51.1.1.00	82	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturaçã	0,00	205.325,00	205.325,00	0,00	0,00	205.325,00
2.4.1.4.52.0.1.00	63	Transferências de Convênios da União destinadas a	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00	6.000.000,00	-6.000.000,00
2.4.2.2.51.0.1.00	83	Transferências de Convênios dos Estados destinadas	0,00	475.554,30	475.554,30	0,00	0,00	475.554,30

CER16401 - SMARapd Informática Ltda — Página 2

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Balancete da Receita — Março/2024

Natureza da Receita	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano	Previsão	Previsão Atualizada	Diferença
		TOTAL TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	**0,00**	**680.879,30**	**680.879,30**	**6.000.000,00**	**6.000.000,00**	**-5.319.120,70**
		TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	**145.124,01**	**680.985,67**	**826.109,68**	**16.700.000,00**	**16.700.000,00**	**-15.873.890,32**
		TOTAL ORÇAMENTÁRIO	**33.598.427,10**	**14.406.486,70**	**48.004.913,80**	**195.695.000,00**	**195.694.999,36**	**-147.690.085,56**

Receitas Extraorçamentárias

Conta Contábil	Ficha	Descrição	Anterior	Arrecadado Mês	Arrecadado Ano
2.1.8.8.1.01.10.001	50.008	PENSAO ALIMENTICIA	27.396,93	15.065,30	42.462,23
2.1.8.8.1.01.11.005	50.793	CONV. SÃO FRANCISCO SAÚDE/ SINDICATO	152.405,65	74.517,45	226.923,10
2.1.8.8.1.04.01.021	50.499	CAUÇÃO CEDIR CENTRO DISTR. R. PRETO LTDA	3,51	1,49	5,00
2.1.8.8.1.04.01.025	50.504	CAUÇÃO RIBMED COM. HOSP. LTDA ME	20,70	10,85	31,55
2.1.8.8.1.04.01.028	50.507	CAUÇAO DENTEPHARMA DISTR. PROD. MED.HOS LT ME	2,61	1,27	3,88
2.1.8.8.1.04.01.042	50.521	CAUÇÃO SODROGAS DISTR.MED.MET.MED. HOSP. LTDA	18,46	8,74	27,20
2.1.8.8.1.04.01.046	50.525	CAUÇÃO NILDA F. R. SIANI	7,88	3,86	11,74
2.1.8.8.1.04.01.047	50.526	CAUÇÃO NASCIMENTA DOS A. FERNANDES ME	7,21	3,54	10,75
2.1.8.8.1.04.01.055	50.534	CAUÇÃO INTERPALCK COM. IND. EMBALAGENS LT ME	5,59	2,70	8,29
2.1.8.8.1.04.01.060	50.539	CAUÇÃO DIMEBRAS COML. HOSP. LTDA	3,39	1,79	5,18
2.1.8.8.1.04.01.063	50.542	CAUÇÃO NUTRICIONALE COM. DE ALIMENTOS LTDA	48,70	21,57	70,27
2.1.8.8.1.04.01.072	50.551	CAUÇÃO NGA JARDINÓP. NÚCLEO GER. AMB. LTDA	38,99	18,89	57,88
2.1.8.8.1.04.01.109	50.591	CAUÇÃO EDUARDO MOURA SALA MALAVILLA EPP	2,90	1,24	4,14
2.1.8.8.1.04.01.112	50.594	CAUÇÃO CIRÚRGICA J.C.J. COML. HOSP. LTDA ME	0,62	0,32	0,94
2.1.8.8.1.04.01.154	50.637	CAUÇÃO AT & WP COML. LTDA EPP	2,94	1,42	4,36
2.1.8.8.1.04.01.230	50.724	CAUÇÃO COMERCIAL LUTZ DE MÓVEIS LTDA	6,45	2,87	9,32
2.1.8.8.1.04.01.231	50.725	CAUÇÃO MÁRCIO EDUARDO P. MUNHOS	9,36	4,87	14,23
2.1.8.8.1.04.01.233	50.727	CAUÇÃO VALDEMIRO STEFFEN ME	5,60	2,94	8,54
2.1.8.8.1.04.01.245	50.741	CAUÇÃO NUTRI ARTHI COMERCIAL LTDA	2,04	0,99	3,03
2.1.8.8.1.04.01.255	50.751	CAUÇÃO INSTITUTO CIÊNCIAS DA VIDA	860,83	441,29	1.302,12
2.1.8.8.1.04.01.271	50.768	CAUÇÃO NASCIMENTO & RAPOSO LTDA EPP	37,15	16,45	53,60
2.1.8.8.1.04.01.291	50.796	CAUÇÃO INSTITUTO CIÊNCIAS DA VIDA	2.051,34	904,69	2.956,03
2.1.8.8.1.04.01.300	50.806	CAUÇÃO 57 GRÁFICA EDITORA EIRELI EPP	2,92	1,30	4,22
2.1.8.8.1.04.01.324	50.848	CAUÇÃO LOC PRINT COM. SERV. LTDA ME	40,11	19,31	59,42
2.1.8.8.1.04.01.328	50.852	CAUÇÃO ABUD SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA	63,69	32,98	96,67
2.1.8.8.1.04.01.342	50.874	CAUÇÃO OBJETIVO PRODUTOS P/TRATAMENTO ÁGUA	269,95	130,81	400,76
2.1.8.8.1.04.01.344	50.876	CAUÇÃO RICARDO GONÇALVES ITAPIRA-ME	208,66	102,04	310,70
2.1.8.8.1.04.01.352	50.885	CAUÇAÕ MÉTODO UNIFORMES	151,01	79,52	230,53
2.1.8.8.1.04.01.359	50.894	CAUÇÃO VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA EPP	83,18	37,08	120,26
2.1.8.8.1.04.01.364	50.901	CAUÇÃO DOCUMENTA CLINICA RADIOLÓGICA LTDA	145,16	64,26	209,42
2.1.8.8.1.04.01.365	50.902	CAUÇÃO CAS CARDIOLOGIA	65,63	29,05	94,68
2.1.8.8.1.04.01.376	50.920	CAUÇÃO EDITORA MODERNA LTDA	32,99	15,99	48,98
2.1.8.8.1.04.01.389	50.938	CAUÇÃO MARTINS MECÂNICA E SERVIÇOS	13,61	6,94	20,55
2.1.8.8.1.04.01.392	50.941	CAUÇÃO MAFRA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA	31,57	14,38	45,95
2.1.8.8.1.04.01.395	50.944	CAUÇÃO ALESSI & NOVAIS CONSTRUÇÕES LTDA EPP	23,07	10,22	33,29
2.1.8.8.1.04.01.396	50.946	CAUÇÃO LYS RP ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA ME	13,35	5,94	19,29
2.1.8.8.1.04.01.397	50.947	CAUÇÃO AMARELINHA SUPERMERCADO LTDA	34,32	0,00	34,32
2.1.8.8.1.04.01.405	50.958	CAUÇÃO MGCON SOLUÇÕES INTELIGENTES INFORMATICA	34,67	18,20	52,87
2.1.8.8.1.04.01.407	50.960	CAUÇÃO VML COM. VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELLI	38,55	17,08	55,63
2.1.8.8.1.04.01.408	50.961	CAUÇÃO MILAZZO VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	47,32	20,20	67,52

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Balancete da Receita **Março/2024**

2.1.8.8.1.04.01.411	50.965	CAUÇÃO AMARELINHA SUPERMERCADOS 80/2021	45,91	0,00	45,91
2.1.8.8.1.04.01.415	50.970	CAUÇÃO CS COMERCIO DE CEREAIS EIRELI EPP	82,53	36,73	119,26
2.1.8.8.1.04.01.417	50.972	CAUÇÃO ECOGELO AR CONDICIONADOS LTDA	20,57	9,12	29,69
2.1.8.8.1.04.01.418	50.973	CAUÇÃO CALDAS QUIMICA IND E COM LTDA	18,94	9,98	28,92
2.1.8.8.1.04.01.422	50.977	CAUÇÃO VIDABRAS COMERCIAL DO BRASIL	86,94	38,49	125,43
2.1.8.8.1.04.01.424	50.979	CAUÇÃO SANDRO ELI ROMERO BATISTA ME	41,26	21,03	62,29
2.1.8.8.1.04.01.425	50.980	CAUÇÃO METALURGICA SILLOTT LTDA ME	41,29	18,25	59,54
2.1.8.8.1.04.01.426	50.981	CAUÇÃO SEATTLE TECNOLOGIA E COM DE PRODUTOS ELETRO	23,20	11,24	34,44
2.1.8.8.1.04.01.428	50.983	CAUÇÃO NOVA ESPERANÇA LOCADORA DE VEÍCULOS	310,36	159,10	469,46
2.1.8.8.1.04.01.430	50.985	CAUÇÃO AP DA SILVA PRODUTOS QUÍMICOS - PREGÃO Nº38	218,16	96,12	314,28
2.1.8.8.1.04.01.432	50.988	CAUÇÃO CCS COM. SERV. E LOCAÇÃO DE MÁQ E EQUIP	25,09	11,06	36,15
2.1.8.8.1.04.01.434	50.990	CAUÇÃO PATRIO ASSESSORIA E CONSULTORIA	21,68	9,25	30,93
2.1.8.8.1.04.01.435	50.991	CAUÇÃO VINICIUS ATHAYDES CANELLO VETERINÁRIA - ME	66,32	34,91	101,23
2.1.8.8.1.04.01.437	50.994	CAUÇÃO 3ES SERVIÇOS PARA O TRANSITO	25,93	11,52	37,45
2.1.8.8.1.04.01.438	50.995	CAUÇÃO RODRIGO TOLOSA RICO EPP	15,61	6,92	22,53
2.1.8.8.1.04.01.439	50.996	CAUÇÃO LUCIANO NAIM GERADI - ME	77,36	39,66	117,02
2.1.8.8.1.04.01.440	50.997	CAUÇÃO VICENTE XISTO CUPERTINO EPP	6,15	0,00	6,15
2.1.8.8.1.04.01.442	50.999	CAUÇÃO SANTRANSP TRANSPORTES LTDA	381,35	198,71	580,06
2.1.8.8.1.04.01.443	51.000	CAUÇÃO ALIMENTAR DIST CARNES E FRIOS 17-23	177,47	86,01	263,48
2.1.8.8.1.04.01.445	51.002	CAUÇÃO NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS 17-23	22,20	10,77	32,97
2.1.8.8.1.04.01.446	51.003	CAUÇÃO C J C DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	46,24	22,41	68,65
2.1.8.8.1.04.01.447	51.004	CAUÇÃO F.G.L. RODRIGUES EIRELI - ME	12,50	5,54	18,04
2.1.8.8.1.04.01.448	51.005	CAUÇÃO BALIPA PAPELARIA E PRESENTES	22,38	9,93	32,31
2.1.8.8.1.04.01.449	51.006	CAUÇÃO MA COMERCIO DE BOLSAS LTDA	85,97	41,60	127,57
2.1.8.8.1.04.01.450	51.008	CAUÇÃO ALFREDO RODRIGUES E CIA LTDA	760,76	368,63	1.129,39
2.1.8.8.1.04.01.451	51.010	CAUÇÃO W.L. SERVIÇOS RADIOLOGICOS LTDA	120,41	58,27	178,68
2.1.8.8.1.04.01.452	51.011	CAUÇÃO ALLMA MOTOR COMERCIO DE VEICULOS	26,65	0,00	26,65
2.1.8.8.1.04.01.454	51.016	CAUÇÃO DIEGO T. LIMA ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TR	2.401,66	13,62	2.415,28
2.1.8.8.1.04.01.455	51.019	CAUÇÃO ANTONIO LUCIANO VIEIRA ME	1.745,04	8,87	1.753,91
2.1.8.8.1.04.01.456	51.021	CAUÇÃO ABUD SERVIÇOS RADIOLOGICOS 03/24	0,00	8.700,00	8.700,00
2.1.8.8.1.04.01.457	51.022	CAUÇÃO CACAU MORENO IND E COM DE CHOCOLATES LTDA	0,00	2.580,00	2.580,00
2.1.8.8.1.04.01.458	51.024	CAUÇÃO COMPANY MG COMERCIO E REPRESENTAÇÃO	0,00	2.790,00	2.790,00
2.1.8.8.1.04.05.001	50.921	DEPÓSITOS A TRANSF INSTITUTO CONSULPLAN-CONCURSO	461.762,06	680,02	462.442,08
2.1.8.8.1.04.99.014	50.417	CONTRIBUICAO ASSOCIATIVA	10.477,36	5.362,13	15.839,49
2.1.8.8.1.04.99.024	50.437	CONVENIO MAXICRED	61.054,66	31.083,41	92.138,07
2.1.8.8.1.04.99.025	50.438	TAXA NEGOCIAL	10.512,24	5.397,01	15.909,25
2.1.8.8.1.04.99.027	50.434	CONVENIO EMPREST. C.E.FEDERAL	299.736,61	149.941,89	449.678,50
2.1.8.8.1.04.99.028	50.436	EMPRESTIMO CONV. BANCO BRASIL	46.005,20	23.154,16	69.159,36
2.1.8.8.1.04.99.033	50.405	SALARIO MATERNIDADE - C.L.T.	8.859,19	10.524,87	19.384,06
2.1.8.8.1.04.99.056	50.473	CONV.ODONT. RODRIGUES LEIRA LTDA	8.202,81	4.311,45	12.514,26
2.1.8.8.1.04.99.058	50.490	HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	33.034,81	24.006,63	57.041,44
2.1.8.8.1.04.99.077	50.889	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO BRADESCO	740.264,72	396.106,72	1.136.371,44
2.1.8.8.1.04.99.081	50.945	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO SICREDI	9.064,20	4.483,23	13.547,43
2.1.8.8.1.04.99.084	50.963	EMPRÉSTIMO CONSIGNADO SANTANDER	66.867,73	32.823,92	99.691,65
2.1.8.8.1.04.99.087	51.007	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA SINDASE	2.763,50	1.428,26	4.191,76
2.1.8.8.1.04.99.089	51.018	ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CIVIS MUNIC RIBEIRÃO PRETO	0,00	672,00	672,00
2.1.8.8.1.04.99.090	51.017	PROC 0001054-46.2004.8.26.0459 GERALDO P. DA SILVA	234,20	234,20	468,40
2.1.8.8.3.01.02.001	50.412	INSS - DESC SERV PRESTADOS	177.095,24	113.683,44	290.778,68
2.1.8.8.3.01.02.002	50.419	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA	999.296,51	532.898,60	1.532.195,11

MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS

Balancete da Receita **Março/2024**

2.1.8.8.3.01.02.004	50.449	CONTRIB. PREVIDENC.- 13º SALÁRIO	51,08	341,02	392,10
2.1.8.8.3.01.02.005	50.401	INSS DESC FOLHA DE PGT	59.057,51	63.382,13	122.439,64
2.1.8.8.3.01.02.006	50.420	INSS S/ 13 SALARIO	28,71	132,70	161,41
TOTAL EXTRAORÇAMENTÁRIO			**3.185.536,88**	**1.507.695,36**	**4.693.232,24**
SOMA			**36.783.963,98**	**15.914.182,06**	**52.698.146,04**

Prefeitura Municipal de Pitangueiras / SP
APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
1º TRIMESTRE DE 2024

RECEITAS DO ENSINO	
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**5.221.199,35**
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.442.658,22
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	572.710,68
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS	557.466,39
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	2.648.364,06
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**31.930.056,71**
COTA-PARTE DO FPM	12.834.720,43
COTA-PARTE DO FPM COTAS EXTRAORDINÁRIAS	-
COTA-PARTE DO ITR	25.743,40
COTA-PARTE DO ICMS	13.663.659,01
COTA-PARTE DO IPVA	5.316.137,18
COTA-PARTE DO IPI	89.796,69
TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (III) = (I+II)	**37.151.256,06**
RETENÇÕES AO FUNDEB (IV)	6.386.011,02
RESULTADO LÍQUIDO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS (V) = (III - IV)	**30.765.245,04**

RECEITAS DO FUNDEB (VI)	7.809.451,90
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	7.779.045,54
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB	30.406,36

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA) (VII)	1.933.987,93
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.013.350,81
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	916.660,54
RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	3.976,58

DESPESAS PROJETADA COM RECURSOS DE IMPOSTOS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.914.675,27	1.132.681,97	770.989,06
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	3.053.698,52	1.288.863,11	591.478,58
TOTAL (VIII)	**5.968.373,79**	**2.421.545,08**	**1.362.467,64**
(-) Ganho de Aplicações Financeiras	3.976,58	3.976,58	3.976,58
TOTAL (IX)	**5.964.397,21**	**2.417.568,50**	**1.358.491,06**

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
LIMITE CONSTITUCIONAL 25% = ((IV + IX) / III)*100	**33,24%**	**23,70%**	**20,85%**

DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
FUNDEB (PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO) 70 % (X)	6.838.113,77	6.838.113,77	4.574.051,48
FUNDEB (OUTRAS DESPESAS) 30 % (XI)	971.338,13	971.338,13	971.338,13
TOTAL (XII)	**7.809.451,90**	**7.809.451,90**	**5.545.389,61**

DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (XIII) = (X / VI)*100	**87,56%**	**87,56%**	**58,57%**
Máximo de 30% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (XIV) = (XII / VI)*100	**12,44%**	**12,44%**	**12,44%**
Total DESPESAS DO FUNDEB = (XII + XIII)	**100,00%**	**100,00%**	**71,01%**
Máximo Permitido de 10% não Aplicado no Exercício = (100 - (XIII + XIV)	**0,00%**	**0,00%**	**28,99%**

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	4.765.058,74	2.213.870,42	2.078.626,90
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	2.524.329,40	1.013.393,11	916.137,45
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.194.921,74	725.703,38	621.340,24
TOTAL (XV)	**10.484.309,88**	**3.952.966,91**	**3.616.104,59**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO = (VIII + XII + XV)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
	24.262.135,57	**14.183.963,89**	**10.523.961,84**

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Acha-se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão ELETRÔNICO nº 030/2024**, tipo menor preço por Item, que tem como objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, em atendimento a diversas Secretarias Municipais de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço por Item.

Objeto: PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: **25 de abril de 2024**.

Data e hora da abertura da sessão pública: **09 de maio de 2024, às 9h00min**.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site ***www.licitardigital.com.br***

Pitangueiras, 24 de abril de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024

Acha-se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão ELETRÔNICO nº 037/2024**, tipo menor preço por Item, que tem como objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de BATERIAS AUTOMOTIVAS, em atendimento a diversas Secretarias Municipais de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.**

Tipo: Menor preço por Item.

Objeto: BATERIAS AUTOMOTIVAS

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: **25 de abril de 2024**.

Data e hora da abertura da sessão pública: **09 de maio de 2024, às 9h00min**.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site ***www.licitardigital.com.br***

Pitangueiras, 24 de abril de 2024.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a revogação da Resolução Nº 003/2024 e aprovação da nova composição da Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Decenal de Atendimentos Socioeducativos no município de Pitangueiras/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pitangueiras Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Lei Municipal n°4.338 de 03 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º- Revogar os efeitos da resolução n° 003 de 29 de fevereiro de 2024.

Art. 2º- Aprovar a nova composição da Comissão Intersetorial de Elaboração do Plano Decenal de Atendimentos Socioeducativos, tendo como missão principal elaborar, acompanhar e fiscalizar o serviço no município de Pitangueiras e distrito de Ibitiúva, cujo mandato terá duração de 10 (dez) anos, a contar de 29/02/2024, composta pelos seguintes nomeados:

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL:

TITULAR: Luciane Cristina Bezan
RG: 26.789.379-6
SUPLENTE: Adriana Alves Costa
RG: 23.369.716-0

02 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

TITULAR: Marilane Angelica Chaves dos Passos Benedito
RG: 41.136.557-5
SUPLENTE: Isabela Silva de Assis
RG: 45.265.818-4

03 – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Gilmar Aparecido Conseição
RG: 19.599.593-4
SUPLENTE: Breno Luis Pereira
RG: 077.071.577-40

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: Rosemeire Aparecida Moura Cardone
RG: 27.168.530-X
SUPLENTE: Aline Galdeano Silva Mello
RG: 044.079.395-6

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Rafaela dos Reis
RG: 46.771.497-6
SUPLENTE: Luciene de Fátima Lima
RG: 28.949.683-4

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
TITULAR: Angélica Alves de Oliveira Silva
RG: 40.026.127-3
SUPLENTE: Marisângela Aparecida Rocha Mineiro
RG: 30.750.684-8

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO:
TITULAR: Cleomar Nunes Barroso
RG: 33.568.824-X
SUPLENTE: Elias Tadeu Fernandes Bolzan
RG: 48.156.146-8

08 – CONSELHO TUTELAR:
TITULAR: Rodrigo de Oliveira
RG: 30.632.420-9
SUPLENTE: Patricia Mary Maffeis
RG: 21.376.295-X

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Daiana Daniela Rogério da Silva
Presidente do CMDCA

.....